COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e TRIBUTÁRIA - CFOFCT

PARECER nº 174

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 61/2021 – Autoria: Prefeito Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no artigo 2º da Lei Complementar nº 2189, de 16 de Maio de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 2798, de 23 de Novembro de 2016 (Autoriza a doação de área pertencente ao município à Fazenda Federal para instalação de pólo administrativo regional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região).

RELATOR: Vereador Renato Zucoloto

O Projeto de Lei Complementar nº 62/21, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no artigo 2º da Lei Complementar nº 2189, de 16 de Maio de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 2798, de 23 de Novembro de 2016 (Autoriza a doação de área pertencente ao município à Fazenda Federal para instalação de pólo administrativo regional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região).

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do proponente da matéria especificado acima, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução n.º 174/15) analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

> *"Art. 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo..."*

(...)

IV – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Pois bem, no que tange a competência dessa Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária – CFOFCT e da análise da matéria, sob o aspecto orçamentário e eventuais impactos ao Erário Público, não há nada a opor, por essa relatoria.

Ademais, não havendo vícios aparentes e/ou formais, dá-se parecer favorável a aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 26 de Agosto de 2021.

PRESIDENTE
RENATO ZUCOLOTO

VICE-PRESIDENTE
ANDRÉ RODINI

MEMBRO
ZERBINATO

MEMBRO
ELIZEU ROCHA

MEMBRO
DUDA HIDALGO